



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001003575

Nome: ESCOLA INFANTIL RECREIO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 367/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 34/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 367/2019

1. Histórico

A **Escola Infantil Recreio**, mantida pela Escola Infantil Recreio – LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o N. 04.572.493/0002-76 localizada na Rua Mossoró, N. 322, Quadra 10, Lote 14, 15, 16, Jardim Novo Mundo, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora Lisânia Moura da Silva requer deste Conselho o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02;
- Documentos pessoais fl. 03/04;
- Alteração contratual fl. 05/09;
- Certidões de nada consta fl. 10/11; 13/15
- CNPJ fl. 12;
- Simples nacional fl. 16/21;
- PPP fl. 22/121;
- Projeto fl. 122/148;
- Regimento Escolar fl. 149/196;
- Síntese do currículo pleno fl. 197/228;
- Laudo técnico fl. 229/230;
- CNPJ fl. 231;
- Dados estatísticos 2017/2018 fl. 232;
- Alunos por sala fl. 236;
- Fotos da instituição fl. 357/242;
- Planta baixa fl. 343;
- Acervo fl. 244;
- Nominata dos docentes fl. 245;
- Diploma dos docentes fl. 246/251;
- Atas de resultados finais 2017 e 2018 fl. 257/267;
- Certificado de conformidade dos bombeiros fl. 758;
- Alvará da Vigilância Sanitária fl. 259;
- Laudo técnico fl. 260;
- Alteração contratual fl. 267/266;
- Contrato de locação fl. 267/278;
- BNCC fl. 269;
- Calendário escolar fl. 281;

- Certificado de Conformidade dos Bombeiros – VALIDO fl. 283;
- Alvará da Vigilância Sanitária – VÁLIDO fl. 284;
- Alunos por sala fl. 285.

2. Análise

A **Escola Infantil Recreio** solicita por meio deste processo o credenciamento e a autorização de funcionamento para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

O Imóvel é locado, o contrato de locação teve 01/01/2018 e tem vigência até 31/12/2022.

Conta com 05 salas de aula; secretaria; recepção com banheiro; sala administrativa; cozinha e copa para os funcionários; pátio parcialmente coberto que funciona o playground; três banheiros adaptados para crianças, separado por feminino e masculino, ambos com 02 boxes. Com acesso à PNE.

Conta com biblioteca, com mesas e cadeiras, com aproximadamente 1.000 livros.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está válido até dia 20/03/2020 conforme fl. 283.

O Laudo da Vigilância Sanitária está válido até dia 31/12/2019 conforme fl. 284.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigos 103, inciso I ao V e parágrafo único, que trata sobre a incineração de documentos escolares.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Infantil Recreio**, mantida pela Escola Infantil Recreio – LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.572.493/0002-76, localizada na Rua Mossoró, N. 322, Quadra 10, Lote 14, 15, 16, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Infantil Recreio**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- **Adequar o Art. 103, inciso I ao V e parágrafo único** do Regimento do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8213432** e o código CRC **EEDC0B5D**.



Referência: Processo nº 201900001003575



SEI 8213432